

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CARIACICA/ES

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 013-N, de 07 de dezembro de 2016, dispensa o licenciamento ambiental, mediante a atividade desenvolvida nas **ESCOLAS**, tanto de ensino médio, quanto fundamental, conforme *Anexo I - Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA*, detalhado abaixo:

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO IEMA

Cód.	Atividades	Porte Máximo
A-20	<i>Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas</i>	<i>Todos</i>

Considerando a resolução CONSEMA nº 001 da SEAMA, em seu Art. 22, recomenda:

“Quando a atividade ou o empreendimento for passível de dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental ou, ainda, estiver listada como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental, junto ao ente federativo estadual, tal atividade ou empreendimento será considerado de impacto ambiental de âmbito local, devendo o município possuir regulamento próprio para o licenciamento, o cadastro ou a dispensa desses empreendimentos e atividades”.

Considerando que as escolas da rede estadual de ensino se enquadram na situação de “baixo risco A”;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o conceito de impacto ambiental como sendo *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas”;*

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **NÃO** indica em seu *Anexo 1 - atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental*, a atividade das Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

Considerando que a unidade administrativa municipal de Cariacica/ES também dispensa o licenciamento para as escolas, conforme Resolução n.º 01/2025, de 12



de junho de 2025, do Conselho de Meio Ambiente de Cariacica (CONSEMAC), que dispõe sobre a dispensa do Licenciamento Ambiental:

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto a SEMDEC devendo, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§1º. O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas nesta Resolução não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º. A dispensa de licenciamento ambiental que trata esta Resolução refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

Art. 2º. As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio desta Resolução estão relacionadas no Anexo I.

ANEXO I

1.50	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (permitido apenas laboratório de informática)	Todos
------	--	-------

Informação extraída do Anexo I da Resolução n.º 01/2025, do Conselho de Meio Ambiente de Cariacica (CONSEMAC), página 20.

Considerando, ainda, que as dinâmicas do aprendizado das disciplinas de Química, Física, Matemática e Biologia desenvolvidas nas dependências da unidade escolar são possibilitadas por recursos tecnológicos, inclusive de áudio visual, e **NÃO** utilizam produtos químicos e/ou perigosos, o que afasta quaisquer atividades potencialmente poluentes e que possam alterar as condições do meio ambiente;

Ante ao exposto, **declaramos que as obras e serviços de engenharia referente as Unidades Escolares Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Município de Cariacica/ES** é dispensada de licenciamento ambiental.



Leonardo Lecco Loureiro

Subgerente de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios
(Assinatura eletrônica)

Marcelo Amorim Gonçalves

Gerente de Rede Física – GERFE/SEDU
(Assinatura eletrônica)

Vinicius José Simões

Subsecretário de Estado de Suporte à Educação
(Assinatura eletrônica)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO LECCO LOUREIRO
SUBGERENTE QCE-05
SUPROJ - SEDU - GOVES
assinado em 24/10/2025 16:52:50 -03:00

MARCELO AMORIM GONCALVES
GERENTE QCE-03
GERFE - SEDU - GOVES
assinado em 24/10/2025 15:49:53 -03:00

VINICIUS JOSE SIMOES
SUBSECRETARIO ESTADO
SESE - SEDU - GOVES
assinado em 24/10/2025 16:48:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 16:52:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL PESTANA FABRES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-463PG0>

